



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2016**  
**Processo Administrativo nº 003/2016**

**TIPO:** Menor Preço

**BASE LEGAL:** Este procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 10.520/2002 (institui a modalidade de licitação pregão eletrônico); Lei nº 8.666/1993 (institui normas para licitações e contratos); Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP); Decreto nº 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica) e Decreto nº 6.240/2007 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP nas contratações de bens, serviços e obras) e legislação complementar.

Licitação exclusiva para a participação de ME's e EPP's, conforme art. 6º do Decreto nº 6.204, de 05/09/07.

( ) SIM      ( **XX** ) NÃO

**LIMITE DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:**

Dia: 11/04/2016 – Horário: 14hs:15min (horário de Brasília-DF)

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

Dia: 11/04/2016 – Horário: 14hs:15min (horário de Brasília-DF)

**DATA E HORA DA DISPUTA**

Dia: 11/04/2016 – Horário: 15hs:30min (horário de Brasília-DF)

Endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:**

[www.crmvrj.org.br](http://www.crmvrj.org.br) - no link: Licitações;

[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**e-mail para esclarecimentos:** [compras3@crmvrj.org.br](mailto:compras3@crmvrj.org.br)

**Telefone:** (21) 2576-7281 – Setor de Compras e Licitações do CRMV-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02 /2016  
Processo Administrativo nº 03/2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), por meio de seu Pregoeiro, torna público o presente edital de licitação, a qual realizar-se-á na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, observando a Lei nº 10.520/02 (institui a modalidade de licitação pregão eletrônico); Lei nº 8.666/93 (institui normas para licitações e contratos); Lei nº 8.078/90 (dispõe sobre a proteção do consumidor); Lei Complementar nº 123/06 (institui o Estatuto Nacional da M.E. e E.P.P.); Decreto nº 5.450/05 (regulamenta o pregão, na forma eletrônica) e Decreto nº 6.204/07 (regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as M.E. e E.P.P. nas contratações de bens, serviços e obras), conforme as especificações deste Edital e seus anexos:

Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 03/2016, de 15/01/2016 do CRMV-RJ, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos por meio do endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## 1 - DO OBJETO

**1.1.** O Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de agenciamento de viagens para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, a fim de atender às necessidades do CRMV-RJ, conforme descrições e especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

**1.1.1.** Critério de adjudicação do objeto: MENOR PREÇO

## 2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital estão previstas no orçamento do exercício e correrão sob a rubrica nº: **6.2.2.1.1.01.02.02.006.092 – Passagens para o País e rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.093 – Passagens para o Exterior**, com dotação orçamentária destacada para esta finalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### 3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3

- 3.1. Empresas que estejam legalmente estabelecidas no País e devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema: licitacoes-e do Banco do Brasil.
- 3.2. As empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.3. A licitante deverá ter pleno conhecimento dos requisitos, termos e condições do Edital, em especial do **Termo de Referência – Anexo I**.
- 3.4. Não poderão concorrer neste Pregão:**
- a) Empresas que estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
  - b) Constituída sob a forma de consórcio;
  - c) Empresas estrangeiras ou sociedade que não funcione no país;
  - d) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - e) Empresas que entre seus membros, sócios e não sócios, haja algum que seja empregado ou dirigente da CRMV-RJ.

### 4 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame licitacoes-e do Banco do Brasil, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País ou por outros meios disponibilizados pelo banco.

4.2. O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado, serão os estipulados pelo Banco do Brasil S.A., os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**4.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRMV-RJ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

**4.4.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

## 5 - DA PROPOSTA

**5.1.** O licitante deverá enviar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global ofertado, o qual deverá estar integralmente de acordo com o termo de referência, anexo ao presente edital, já considerados inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

**5.2.1. A proposta deverá conter ainda:**

- a) às especificações claras e precisas do objeto deste Pregão para sua melhor identificação ou contendo apenas a redação “concordamos com todas as especificações constantes no edital” ou expressão equivalente.
- b) preço unitário e/ou total, em valores numéricos da moeda corrente nacional, utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei nº 9.069/95), os quais deverão compreender todas as despesas com impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros, assim como quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente contratação.
- c) a validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**5.3.** O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**5.4.** Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

**5.5.** Não será admitida a alteração posterior da proposta registrada previamente no sistema eletrônico, no que tange às características do objeto do edital, devendo a proposta comercial escrita (item 9.1), corresponder àquela registrada no sistema BB LICITAÇÕES (subitem 5.1. do edital), sob pena de desclassificação, salvo devidamente justificado e cujas características sejam iguais ou superiores a proposta originalmente ofertada.

**5.6.** Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

**5.7.** O CRMV-RJ possui imunidade para o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, art. 2º, § 3º, do Dec. 6.306/07.

## **6 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro ao qual caberá a abertura e o exame das propostas iniciais de preços, apresentadas por meio eletrônico, classificará e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

**6.2.** Após a análise das propostas, o pregoeiro divulgará, por meio do sistema eletrônico, aquelas aceitas, convidando para início da disputa de preços, os licitantes cujas propostas atendem às especificações constantes neste Edital.

**6.3.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**6.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**6.5.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**6.6.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**6.7.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**6.8.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.9.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo pregoeiro, por meio do próprio sistema licitacoes-e do Banco do Brasil.

**6.10.** Fica desde já determinado pelo Pregoeiro que o tempo normal da disputa será de no mínimo 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro.

**6.11.** Decorrido o prazo pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente (tempo randômico) determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

**6.12.** O Pregoeiro anunciará o Licitante vencedor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

**7 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**7.1.** As licitantes que não se manifestarem como microempresa ou empresa de pequeno porte no momento do envio da proposta terão o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.

**7.2.** As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

**7.3.** A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido implicará na decadência do direito de primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

7

7.4. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas às exigências deste Edital, ser contratada;
- b) Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) A convocação que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste capítulo, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

## 8 – DA NEGOCIAÇÃO

8.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital (art. 24, §§ 8º e 9º, do Decreto 5.450/05).

## 9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá, após o encerramento da sessão pública, **encaminhar imediatamente e/ou no máximo de até 03 (três) horas**, através do fax: (21) 2576-7844 ou do e-mail: [compras3@crmvrj.org.br](mailto:compras3@crmvrj.org.br), a proposta comercial, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas juntamente com os documentos de habilitação e as declarações exigidas neste edital sob pena de desclassificação.

9.2. Devendo o licitante vencedor encaminhar posteriormente: a proposta comercial, os documentos de habilitação, as declarações, anexos ou quaisquer outros documentos, remetidos **via fax ou via e-mail**, os originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, para o Setor de Compras e Licitações do CRMV-RJ, localizado na Rua da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Alfândega, 91 – 14º andar, Bairro: Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20070-003, via SEDEX ou outros meio de eficiência e rapidez similares, sob pena de desclassificação.

**9.3.** Em caso de desclassificação do primeiro colocado, os licitantes serão convocados pelo Pregoeiro, através do canal de comunicação (**chat**), na ordem de classificação, correndo o prazo de 02 (dois) dias úteis para o envio da proposta comercial, dos documentos de habilitação e das declarações ou quaisquer outros documentos, via e-mail: [compras3@crmvrj.org.br](mailto:compras3@crmvrj.org.br), sob pena de desclassificação.

8

## **10 – DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá, juntamente com sua proposta comercial (item 9.1), encaminhar ao Pregoeiro deste CRMV-RJ, para fins de verificação quanto sua habilitação os seguintes documentos:

### **10.1.1 Habilitação Jurídica será comprovada por:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e alterações, devidamente registrado, na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando Sociedades Comerciais ou Empresárias, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

### **10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista será atestada por:**

- a) Prova de inscrição e situação cadastral no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- c) Prova de regularidade com o **Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)**;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**d)** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da “Certidão Quanto a Dívida Ativa da União”, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional (PGFN);

**e)** Prova de regularidade com **Fazenda Estadual** (Certidão de Regularidade de Débito do domicílio ou sede da proponente), ou outra prova equivalente, na forma da Lei;

**f)** Prova de regularidade com **Fazenda Municipal** (Certidão de Regularidade de **Tributos Mobiliários** do domicílio ou sede da proponente);

9

**10.1.3. Demais certidões atestada por:**

**a)** Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista) - (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43 (NR) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, com prazo de validade em vigor na data da licitação.

**b)** Certidão Negativa de Falência, Insolvência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede do Licitante pessoa jurídica ou empresário individual, com validade dentro da abrangência da data de abertura do certame licitatório.

**c)** No caso de ME (Micro Empresa) ou EPP – (Empresa de Pequeno Porte): **Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

**10.1.4. Qualificação Técnica atestada por:**

**10.1.4.1.** Atestado de capacidade técnica, em papel do emitente, firmado por empresa pública ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação.

**10.1.4.2.** Comprovante de que possui inscrição na Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR).

**10.1.4.3.** Apresentar declaração que possui acesso e/ou parcerias perante no mínimo 3 (três) companhias aéreas com rotas regulares (tais como: Azul, Gol e TAM);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**10.1.5. Anexos:** Todas as **DECLARAÇÕES** exigidas nos Anexos do edital, devidamente assinadas por seu **representante legal**.

- a) **ANEXO II** – Modelo de Declaração de não ocorrência de fato superveniente impeditivo que impossibilite a participação na presente Licitação, após a emissão dos documentos exigidos de habilitação;
- b) **ANEXO III** – Modelo de Proposta Comercial
- c) **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Habilitação
- d) **ANEXO V** – Modelo de Declaração de que o licitante está cumprindo o estabelecido na Lei nº 9.584, de 27.10.99, artigo 27, inciso V, regulamentação pelo Decreto Federal nº 4.358, relativamente ao trabalho de menores, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- e) **ANEXO VI** – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;
- f) **ANEXO VII** – Minuta do Contrato de Fornecimento;

**10.1.6. Qualificação Econômico-Financeira será atestada por:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório), extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.
- b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- c) A licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:
  - c1 – Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.
  - c2 – Índice de Liquidez Geral (LG) = mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo.
  - c3 – Solvência Geral (SG) = expressa à capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LG=** Liquidez Geral – superior a 1 (um);  
**SG=** Solvência Geral – superior a 1 (um);  
**LC=** Liquidez Corrente – superior a 1 (um);

**Sendo:**

**LG=** (AC+RLP) / (PC+ELP);  
**SG=** AT / (PC+ELP);  
**LC=** AC / PC;

**Onde:**

**AC=** Ativo Circulante;  
**RLP=** Realizável a Longo Prazo;  
**PC=** Passivo Circulante;  
**ELP=** Exigível a Longo Prazo;  
**AT=** Ativo;

**10.1.6.1.** A licitante vencedora com resultado em quaisquer dos índices contábeis, igual ou menor que 1,0 (um) deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação.

**10.1.6.1.1.** A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documento assinado por profissional legalmente habilitado.

**10.1.7.** Para Sociedades Anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/76, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ter sido, cumulativamente:

- a)** registrados e arquivados na Junta Comercial;
- b)** publicados na imprensa oficial da União ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia;
- c)** publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia.

**10.1.8.** Com relação às demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento.

**10.1.8.1** Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitantes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

12

**10.1.9.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.666/93. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

**10.2.** Durante a fase de habilitação, caberá ao Pregoeiro:

**a)** Consultar nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, que constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25, do Decreto nº 5.450/05);

**b)** Consultar a existência de registros impeditivos de contratação na **CGU** – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br), **CNJ** – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa no sítio [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consulta](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consulta).

**10.3.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante:

**a)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

**b)** Se a licitante for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz.

**10.4.** Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

**10.5.** Da Sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Ordenador de Despesas.

## **11 – DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** Após a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, a Administração procederá à análise quando a regularidade do processo licitatório, podendo homologá-lo.

**11.2.** O CRMV-RJ publicará a homologação do processo licitatório, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**12 – DA CONTRATAÇÃO**

13

**12.1.** O Licitante adjudicatário poderá ser convocado oficialmente para assinar o contrato, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação oficial, podendo o referido prazo ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (art. 64, §1º da Lei nº 8.666/93).

**12.2.** Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação, estando sujeita às penalidades previstas no item 19 deste Edital.

**12.3.** Verificada a hipótese expressa no subitem 12.2, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação constantes neste Edital, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e requisitos de habilitação (art. 27, § 3º do Dec. 5.450/05), até a efetiva contratação.

**12.4.** Nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**12.5.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 12.4, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**13 – DO PRAZO DE ENTREGA**

**13.1.** Os bilhetes requisitados deverão estar disponíveis via e-mail conforme indicação da Contratada, no endereço eletrônico ([eventos@crmvrj.org.br](mailto:eventos@crmvrj.org.br)) do Setor de Eventos do CRMV-RJ, no prazo máximo de 06 (seis) horas corridas após a solicitação e nos casos excepcionais de requisições urgentes deverão ser disponibilizados, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

**13.2.** Para efeito de contagem dos prazos, prevalecerá o recebimento apostado na requisição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**14 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

14.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14

**15 – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. Os serviços deverão ser monitorados diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados.

**16 – DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

16.1. Para a seleção da proposta mais vantajosa, será utilizado o critério de menor preço.

**17 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DO PREÇO**

17.1. O pagamento será efetuado, até o **décimo dia do mês subsequente**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura referente ao serviço executado juntamente com o boleto bancário, devidamente certificado pelo fiscal do contrato designado para tal fim, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

17.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do **DAM** (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo, além das certidões relacionadas abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Única abrangendo também a regularidade das Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) - **PGFN**;
- b) Certificado de Regularidade do **FGTS-CRF**;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;
- d) Certidão de regularidade com o **Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)**;
- e) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

15

**17.2.1.** Nos valores ajustados no subitem 17 estão incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais e ainda quaisquer outros encargos necessários ao atendimento deste Contrato.

**17.3.** As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simple Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/02** (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

**17.4.** O preço único de prestação de serviço de Agenciamento de Viagens poderá ser REAJUSTADO, após decorridos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, devendo ser utilizado o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial do Governo que venha a substituí-lo.

**17.5.** Será facultada à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**17.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I** (§ 4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**17.7.** A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

**17.8.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**18 – DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS**

16

**18.1.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica (art. 18 do Dec. 5.450/05).

**18.1.1** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**18.2.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, § 1º, Dec. 5.450/05).

**18.3.** Até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, por meio do e-mail: [compras3@crmvrj.org.br](mailto:compras3@crmvrj.org.br) (art. 19 do Dec. 5.450/05).

**18.4.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema licitacoes-e do Banco do Brasil, manifestar sua intenção de recorrer.

**18.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Dec. 5.450/05).

**18.6.** A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, será concedido automaticamente ao licitante o prazo de 3 (três) dias para apresentar suas razões de recurso, em campo próprio do sistema.

**18.6.1.** Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo imediatamente do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

**18.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Compras e Licitações do CRMV-RJ, em dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas. (art. 26, *caput*, do Dec. 5.450/05).

**18.8.** As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos recursais:

**a)** Tempestividade

**b)** Legitimidade recursal





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- c) Interesse de agir
- d) Fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

**18.9.** Eventuais recursos sem o preenchimento dos pressupostos recursais elencados acima, poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise de Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão 1440/07, TCU).

17

**18.10.** Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro não reconsiderando sua decisão, encaminhará os autos devidamente informados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis à Autoridade Superior.

**18.11.** Já o acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.12.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**18.13.** Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos à autoridade competente e disponibilizados através do sistema licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil.

**18.14.** Caso os recursos e contrarrazões de recursos não sejam disponibilizados no sistema licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, não serão conhecidos.

## **19 – DAS PENALIDADES**

**19.1.** O vencedor do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.502/02, bem como aos artigos 86º e 87º da Lei nº 8.666/93.

**19.2.** Caso o licitante adjudicatário se recuse assinar o contrato, garantida prévia defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito às seguintes cominações:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total negociado na sessão pública;
- b) Responder por perdas e danos ocasionados ao CRMV-RJ, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º, da Lei nº 10.520/02);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

18

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação (art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

**19.3.** O licitante que praticar fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, atos ilegais visando a frustrar os objetos da licitação, retirar sua proposta comercial após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CRMV-RJ, em virtude quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeito às penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” do subitem 19.2 e outras que couberem.

**19.4.** Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens 19.1 e 19.2 o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta comercial, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção do licitante.

## 20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1.** A presente licitação não importará necessariamente na contratação da adjudicatária, podendo a Administração do CRMV-RJ, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência aos licitantes, por meio de publicação no órgão oficial.

**20.2.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o CRMV-RJ, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se o início e término em dias úteis de expediente normal deste CRMV-RJ.

**20.4.** Os atos e decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicados aos licitantes interessados, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

**20.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**20.6.** O presente Edital encontra-se disponível no site do CRMV-RJ [www.crmvrj.org.br](http://www.crmvrj.org.br), no link: Licitações e no site do BB Licitações [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**20.7.** O Setor de Compras e Licitações do CRMV-RJ fica localizado na Rua da Alfândega, 91/14º andar, Bairro: Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20070-003, em dias úteis de 08:00 às 16:00 horas.

19

**20.8.** Os casos omissos pelo licitante, de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, conforme a prudente análise do Pregoeiro.

**20.9.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.10.** Fica eleito o Foro do Rio de Janeiro – RJ, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura não sejam solucionadas no âmbito administrativo.

**20.11.** São partes integrantes deste Edital os seus anexos.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2016.

Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo  
CRMV-RJ nº 3.562  
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2016

**1. OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para o CRMV-RJ, incluindo reserva, marcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento e endosso de passagens similares de todas as empresas aéreas que operam no Brasil e no exterior, para utilização por Diretores, Conselheiros, Funcionários, Assessores Regionais, Membros de Comissões, Colaboradores e pessoas a serviço do CRMV-RJ, conforme especificações a seguir:

1.1.1. Para fins de dimensionamento do objeto a ser contratado, atualmente o CRMV-RJ possui uma média anual (considerando os anos de 2014 e 2015) de utilização, no valor de R\$ 122.461,04 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quatro centavos), resultante da emissão de uma média de 185 viagens, sendo 182 (cento e oitenta e duas) viagens nacionais e 03 (três) viagens internacionais.

1.1.2. O quantitativo de viagens estimado para o ano de 2016 é de **100 (cem) viagens**.

2. O valor unitário máximo aceito pelo CRMV-RJ para a prestação de serviços de agenciamento de viagens é de **R\$ 23,30 (vinte e três reais e trinta centavos)**;

2.1. A contratação tem um valor anual estimado em R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) englobando as passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo desse montante, o valor referente ao agenciamento de viagens de que trata o **item 2**.

2.2. O valor anual limite para fornecimento das passagens aéreas indicado no **item 2.1**. é estimativo, não obrigando a Administração **CONTRATANTE** a requisitar quantidades de passagens que o atinjam ou pagar aquele valor.

3. O **Agenciamento de viagens** compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea, pela agência de viagens.

a) **Passagem aérea**: compreende o trecho de ida e o trecho de volta (mesmo quando a viagem se der através de companhias aéreas distintas) ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

b) **Trecho**: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

21

4. O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, incidindo em cada passagem aérea;
5. O valor da tarifa da passagem aérea a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais;
6. Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, executando-se os casos em que o CRMV-RJ autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;
7. Serão repassadas a CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;
8. A Administração da CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens;
9. A Taxa de Agenciamento será paga por operação.
10. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;
11. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
12. Propiciar atendimento, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;
13. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
14. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à unidade gestora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
15. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

22

16. Assegurar o fornecimento do(s) menor(res) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a CONTRATANTE;

17. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

18. Os bilhetes requisitados deverão estar disponíveis via e-mail conforme indicação da Contratada, no endereço eletrônico do Setor de Eventos do CRMV-RJ ([eventos@crmvrj.org.br](mailto:eventos@crmvrj.org.br)), no prazo máximo de 06 (seis) horas corridas após a solicitação e nos casos excepcionais de requisições urgentes deverão ser disponibilizados, no prazo máximo de 02 (duas) horas;

a) No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.

b) Caso seja detectado que o bilhete não atende às especificações solicitadas pelo CRMV-RJ, o mesmo será rejeitado, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição imediata, não fazendo, neste caso, jus a nenhum tipo de remuneração ou reembolso de qualquer multa ou penalidade;

19. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE, reembolsando-os ao CRMV-RJ;

20. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação do CRMV-RJ, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O objeto desta licitação visa o atendimento às demandas de deslocamento dos Diretores, Conselheiros, Funcionários, Membros de Comissões, Assessores Regionais e eventuais Colaboradores e pessoas a serviço deste Regional quando em viagens a eventos em geral, representando o CRMV-RJ, bem como demandas de transporte, traslado de eventos e Congressos realizados pelo CRMV-RJ.

2.2. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP 7/2012, publicada no D.O.U em 14/09/2012 – Seção 1, a CONTRATADA cobrará um preço único por transação realizada,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

que será a única remuneração devida pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens.

2.3. O preço das passagens fornecidas ao CRMV-RJ serão os praticados pelas companhias de transportes aéreos nacionais e internacionais.

23

### **3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA**

3.1. A licitante, juntamente com os documentos de habilitação, deverá apresentar como qualificação técnica, os seguintes documentos:

3.1.1. Atestado de capacidade técnica – no mínimo 01 (um), em papel do emitente, firmado por empresa pública ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação.

3.1.2. Comprovante de que possui inscrição na Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR);

3.1.3. Apresentar declaração de que possui acesso e/ou parcerias perante no mínimo 3 (três) companhias aéreas com rotas regulares (tais como: Azul, Gol e TAM);

### **4. DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**

4.1. Sempre que solicitado, a Contratada deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional e apurados na data da informação, na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária. Da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões.

4.2. A contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea com as quais mantenha regime de parceria ou de outras, que atendam aos trechos e horários requisitados.

4.3. Os bilhetes de passagens que não forem utilizados em decorrência de mudança de plano ou cancelamento das viagens autorizadas pelos gestores deste CONTRATO, emitidos, e pagos, serão reembolsados pela CONTRATADA.

4.4. A Contratada deverá manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer modificações sobre preços de passagem vigentes, devendo fornecer, sem ônus, tabelas de preços das companhias e substituí-las quando houver alterações.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**5.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.1.** A CONTRATADA se obriga a fazer a entrega das passagens na forma requisitada, imediatamente, a partir da assinatura do contrato.

**5.1.2.** A CONTRATADA está obrigada a oferecer todas as opções de horários e tarifas que as empresas aéreas disponham para o período da contratação, inclusive quanto a tarifas promocionais.

**5.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.1.4.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.

**5.1.5.** Deverá manter, aceito pela Administração do CONTRATANTE, com todas as indicações de: Telefones fixo e móvel, endereço eletrônico a fim de agilizar um contato imediato, durante o período de vigência do contrato.

**5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.2.1.** É obrigação do CONTRATANTE efetuar os pagamentos em conformidade com o **item 10** deste Termo de Referência;

**5.2.2.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

**5.2.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**5.2.4.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

**5.2.5.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento de passagens;

**5.2.6.** Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

25

## 6. PRAZO DE ENTREGA

6.1. Os bilhetes requisitados deverão estar disponíveis via e-mail conforme indicação da Contratada, no endereço eletrônico do Setor de Eventos do CRMV-RJ ([eventos@crmvrj.org.br](mailto:eventos@crmvrj.org.br)), no prazo máximo de 06 (seis) horas corridas após a solicitação, e nos casos excepcionais de requisições urgentes deverão ser disponibilizados, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

6.2. Para efeito de contagem dos prazos, prevalecerá o recebimento apostado na requisição.

## 7. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

7.1. O critério de adjudicação será a proposta que ofertar o menor preço para prestação do serviço de Agenciamento de Viagens.

## 8. FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP 7/2012, publicada no D.O.U em 14/09/2012 – Seção 1, a **CONTRATADA** cobrará **um preço único por transação realizada**, que será a única remuneração devida pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens;

8.2. Agenciamento de Viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas pela agência de viagens.

8.3. Passagem aérea, a que se refere o item 8.2, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

8.4. Trecho, a que se refere o item 8.3, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

## 9. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contado da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do inciso II do art.57 da Lei nº 8.666/93.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, no décimo dia do mês subsequente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura referente ao serviço executado juntamente com o boleto bancário, devidamente certificado pelo fiscal do contrato designado para tal fim, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste regional.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

26

**10.2.** A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do **DAM** (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo, além das certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Única abrangendo também a regularidade das Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) - **PGFN**;
- b) Certificado de Regularidade do **FGTS-CRF**;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;
- d) certidão de regularidade com o **Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)**, com prazo de validade em vigor na data da abertura da proposta.
- e) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

**10.3.** As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/02** (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

**10.4.** O preço único de prestação de serviço de Agenciamento de Viagens poderá ser **REAJUSTADO**, após decorridos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, devendo ser utilizado o índice **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial do Governo que venha a substituí-lo.

**10.5.** Será facultada à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I** (§ 4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e **Acórdão TCU 1047/2003 Plenário**), onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

365                      365

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

10.7. A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

10.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.9. As passagens emitidas com tarifas promocionais ou reduzidas deverão ser faturadas em tempo hábil pela CONTRATADA, de forma a permitir a efetivação dos pagamentos pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido para a sua concessão.

27

### **11 - DO REAJUSTE DE PREÇO**

11.1. O preço único de prestação de serviço de Agenciamento de Viagens poderá ser REAJUSTADO, após decorridos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, devendo ser utilizado o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial do Governo que venha a substituí-lo.

11.2. As alterações decorrentes de Reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

### **12. SETOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

12.1. Setor de Compras e Licitações do CRMV-RJ, com endereços eletrônicos: [licitacao@crmvrj.org.br](mailto:licitacao@crmvrj.org.br) e [compras3@crmvrj.org.br](mailto:compras3@crmvrj.org.br).

### **13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, todos os serviços executados pela empresa Contratada, serão acompanhados e fiscalizados pelo Setor de Eventos do CRMV-RJ, e na sua ausência o substituto, devidamente indicados no respectivo processo administrativo, com autoridade para exercerem em nome do CRMV-RJ toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

### **14. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES**

14.1. O Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior, tal como prescrito em Lei, cuja solução para eventuais ocorrências buscar-se-á mediante acordo entre as partes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**14.2.** A Administração do CRMV-RJ analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes, que se fundamentem em motivos de casos fortuitos ou de força maior.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2016.

Paulo Cesar Amaral Ribeiro da Silva  
CRMV-RJ nº 4170  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CRMV-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2016

**MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

29

A empresa....., inscrita no CNPJ n.º ...  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .....  
..... portador(a) da Carteira de Identidade n.º .....e do  
CPF n.º ..... , . DECLARA, para fins do disposto no Edital, sob as  
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem  
fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório **Pregão Eletrônico nº  
002/2016**. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de  
qualquer evento impeditivo posterior.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
CPF n.º.....  
RG n.º.....

**Obs.: devidamente assinada pelo representante legal.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ANEXO III**  
**PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-RJ Nº 02 /2016**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS/COMERCIAL**

30

**IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE**

PROPONENTE: .....

**(Razão Social)**

CNPJ nº: ..... TELEFONE: (.....) ..... FAX: (.....) .....

EMAIL: ..... ENDEREÇO: .....

..... CIDADE: ..... ESTADO: .....

CEP:.....

BANCO: ..... AGÊNCIA:..... C/C Nº:.....

**REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**

NOME: .....

CARGO:.....

RG Nº: ..... – CPF Nº: ..... E-MAIL:.....

ESTADO CIVIL:....., ENDEREÇO RESIDENCIAL:.....

....., CIDADE....., ESTADO:.....

CEP:.....

**DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO**

CONCORDAMOS COM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES CONTANTES NO ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2016 DO CRMV-RJ E DEMAIS DISPOSIÇÕES.

**VALOR PROPOSTO**

Valor unitário da taxa de serviço de Agenciamento de Viagens por passagem aérea (nacional ou internacional) emitida: R\$ ..... (valor por extenso).

**PRAZO DE ENTREGA DOS E-TICKETS E/OU BILHETES**

O prazo máximo de entrega dos bilhetes será de até 06 (seis) horas corridas após a solicitação, e nos casos excepcionais de requisições urgentes deverão ser disponibilizados, no prazo máximo de 02 (duas) horas, salvo determinação contrária, conforme Edital.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias contados da abertura da licitação - **(prazo mínimo de 60 (sessenta) dias).**

**OPTANTE DO SIMPLES: SIM ( ) NÃO ( )**

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Identificação e Assinatura do Representante Legal

RG nº:.....

CPF nº:.....

**Obs.: devidamente assinada pelo representante legal.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO IV  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE TODOS OS  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

31

Empresa:

CNPJ:

DECLARA sob as penas impostas por lei, que satisfaz plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta Licitação, em obediência ao disposto no inciso VII, art. 4º da Lei n.º. 10.520/2002 e que manterá esta condição durante o período da contratação.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Identificação e  
Assinatura do Representante Legal  
RG nº.....  
CPF nº.....

**Obs.: devidamente assinada pelo representante legal.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO V  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2016

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

Empresa:

CNPJ:

Por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ expedida pelo(a) \_\_\_\_\_ emitida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666 de 1993 (incluído pela Lei 9.854 de 1999), regulamentado pelo Decreto Federal n.º 4.358, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Identificação e Assinatura do Representante Legal

RG n.º.....

CPF n.º: .....

**Obs.: devidamente assinada pelo representante legal.**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO VI  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

33

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de o Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, e em especial ao art. 3º, e que não se enquadra em qualquer das vedações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).** (     ).

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Identificação e Assinatura do Representante Legal

RG nº.....

CPF nº .....

**Obs.: devidamente assinada pelo representante legal.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO VII  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2016

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO Nº 000/2016

34

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), Autarquia Federal de Fiscalização do Exercício Profissional, criada pela Lei 5.517/68, regulamentada pelo Decreto 64.704/69, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.147.611/0001-07, com sede na Rua da Alfândega, 91/14º andar, Bairro: Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20070-003, Neste ato, representado por seu Presidente Médico Veterinário CÍCERO A....., CRMV-RJ nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, \_\_\_\_\_, empresa estabelecida na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Município.: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato, representada por seu (a) sócio(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm certo e ajustado entre si às cláusulas e condições que enunciam, regidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica nº 02/2016, nos autos do **Processo Administrativo nº 03/2016**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para o CRMV-RJ, incluindo reserva, marcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento e endosso de passagens similares de todas as empresas aéreas que operam no Brasil e no exterior, para utilização por Diretores, Conselheiros, Funcionários, Membros de Comissões, Assessores Regionais e Colaboradores eventuais e pessoas a serviço do CRMV-RJ, obedecendo ao disposto no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital de **Pregão Eletrônico nº 02/2016**, anexo ao presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

A entrega do objeto deste contrato deverá ser na Rua da Alfândega, 91/14º - Bairro: Centro, Rio de Janeiro – CEP.: 20070-003 ou via e-mail no endereço eletrônico ([eventos@crmvrj.org.br](mailto:eventos@crmvrj.org.br)) do Setor de Eventos do CRMV-RJ, no prazo máximo de até 06 seis horas corridas (8:00h às 12:00h; 13:00h às 17:00h) após a solicitação e nos casos excepcionais de requisições urgentes deverão ser disponibilizados, no prazo máximo de 02 (duas) horas., a contar do recebimento da requisição, salvo determinação contrária.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Parágrafo Primeiro: Para efeito de contagem dos prazos, prevalecerá o recebimento apostado na requisição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se a legislação permitir.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO**

A contratação tem o valor unitário da taxa de serviço Agenciamento de Viagens, por passagem aérea nacional ou internacional, no valor de R\$..... (.....).

**Parágrafo Primeiro:** A contratação tem um valor anual estimado em R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) englobando as passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo desse montante, o valor referente ao agenciamento de viagens de que trata a taxa de agenciamento de viagens.

Parágrafo Segundo: A taxa de Agenciamento será paga por operação.

**Parágrafo Terceiro:** O valor anual limite para fornecimento das passagens aéreas indicado no edital de pregão e neste Contrato é estimativo, não obrigando a Administração CONTRATANTE a requisitar quantidades de passagens que o atinjam ou pagar aquele valor.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O CRMV-RJ pagará a CONTRATADA o valor das passagens aéreas por intermédio dela fornecidas, conforme tabela de preços constante da companhia que efetivamente prestou o serviço de transporte aéreo, acrescido da taxa de embarque e do valor unitário de R\$ ..... (.....) referente ao serviço de Agenciamento de Viagens, cobrada por passagem aérea (nacional ou internacional) emitida.

**Parágrafo Primeiro:** O CRMV-RJ efetuará o pagamento do objeto deste contrato, no décimo dia do mês subsequente, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura referente ao serviço executado (referentes aos e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas) juntamente como boleto bancário, devidamente certificado pelo fiscal do contrato designado para tal fim, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

36

**Parágrafo Segundo:** A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do **DAM** (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo, além das certidões:

**Parágrafo Terceiro:** Nos valores ajustados no caput desta cláusula estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais e ainda quaisquer outros encargos necessários ao atendimento deste Contrato.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** deverá fazer o destaque para que a **CONTRATANTE** possa fazer as retenções devidas constantes das Instruções Normativas SRF 1.234/2012.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de outras obrigações estipuladas neste Contrato ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA**, a observância de todas as especificações exigidas no Edital **Pregão Eletrônico nº 02/2016** e descritas em seu **Anexo I – Termo de Referência**, apensados ao presente contrato, bem como:

- 1) O **Agenciamento de viagens** compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea, pela agência de viagens. A **Passagem aérea** compreende o trecho de ida e volta (mesmo quando a viagem se der através de companhias aéreas distintas) ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- 2) A Taxa de Agenciamento será **paga por operação**.
- 3) O valor da tarifa da passagem aérea a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais;
- 4) Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, executando-se os casos em que o CRMV-RJ autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;
- 5) Serão repassadas a **CONTRATANTE** as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;
- 6) Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, Especialmente quanto ao fornecimento de passagens;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

37

- 7) Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 8) Deverá manter PREPOSTO, aceito pela Administração do CONTRATANTE, com todas as indicações de: Telefones fixo e móvel, endereço eletrônico a fim de agilizar um contato imediato, durante o período de vigência do contrato;
- 9) Propiciar atendimento, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;
- 10) Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 11) Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à unidade gestora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
- 12) Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno;
- 13) Assegurar o fornecimento do(s) menor(res) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a CONTRATANTE;
- 14) Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 14.1a)** No caso do não cumprimento do prazo estipulado na **Cláusula Nona** para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.
- 14.1b)** Caso seja detectado que o bilhete não atende às especificações solicitadas pelo CRMV-RJ, o mesmo será rejeitado, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

providenciar a substituição imediata, não fazendo, neste caso, jus a nenhum tipo de remuneração ou reembolso de qualquer multa ou penalidade;

15) Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE, reembolsando-os ao CRMV-RJ;

16) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação do CRMV-RJ, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;

17) A CONTRATADA se obriga a fazer a entrega das passagens na forma requisitada, imediatamente, a partir da assinatura do contrato.

18) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19) A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**

Sempre que solicitado, a Contratada deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional e apurados na data da informação, na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária. Da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões.

**Parágrafo Primeiro:** A contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea com as quais mantenha regime de parceria ou de outras, que atendam aos trechos e horários requisitados.

**Parágrafo Segundo:** Os bilhetes de passagens que não forem utilizados em decorrência de mudança de plano ou cancelamento das viagens autorizadas pelos gestores deste CONTRATO, emitidos, e pagos, serão reembolsados pela CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro:** A Contratada deverá manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer modificações sobre preços de passagem vigentes, devendo fornecer, sem ônus, tabelas de preços das companhias e substituí-las quando houver alterações.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Parágrafo Quarto:** Nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

39

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

É obrigação do CONTRATANTE efetuar os pagamentos em conformidade com a **Cláusula Quinta** deste Contrato;

**Parágrafo Primeiro:** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

**Parágrafo Segundo:** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**Parágrafo Terceiro:** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

**Parágrafo Quarto:** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento de passagens;

**Parágrafo Quinto:** Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP 7/2012, publicada no D.O.U em 14/09/2012 – Seção 1, a **CONTRATADA** **cobrará um preço único por transação realizada**, que será a única remuneração devida pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens;

**Parágrafo Primeiro:** Agenciamento de Viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas pela agência de viagens.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contado da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do inciso II do art.57 da Lei nº 8.666/93.

40

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

O preço único de prestação de serviço de Agenciamento de Viagens poderá ser REAJUSTADO, após decorridos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, devendo ser utilizado o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial do Governo que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Primeiro:** As alterações decorrentes de Reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, todos os serviços executados pela empresa Contratada, serão acompanhados e fiscalizados pelo Setor de Eventos do CRMV-RJ, e na sua ausência o substituto, devidamente indicados no respectivo processo administrativo, com autoridade para exercerem em nome do CRMV-RJ toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.502/02, bem como aos artigos 86º e 87º da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o licitante adjudicatário se recuse assinar o contrato, garantida prévia defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito às seguintes cominações:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total negociado na sessão pública;
- b) Responder por perdas e danos ocasionados ao CRMV-RJ, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º, da Lei nº 10.520/02);





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação (art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**I** – Independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

**II** – O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

**III** – No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obriga a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**IV** – Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro do Rio de Janeiro – RJ, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura não sejam solucionadas no âmbito administrativo.

E, por estarem.....